



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.211, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alterar a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 1.941.295,43 (um milhão, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos), destinado a suplementar a seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.014 – Fundo Municipal de Saúde	
02.014.10.302.0050.1017 – Reforma, Ampliação e Construção de Unidades Básicas de Saúde	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e Instalações – Fonte 303	R\$ 1.941.295,43
S o m a	R\$ 1.941.295,43
TOTAL	R\$ 1.941.295,43
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.014 – Fundo Municipal de Saúde	
01.014.10.302.0050.2064 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
3.0.00.00.0000 – DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00.0000 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
3.1.90.11.0000 – Venc. e Vantagens Fixas – PC – Fonte 303	R\$ 1.572.449,30
3.1.90.13.0000 – Obrigações Patronais – Fonte 303	R\$ 368.846,13
S o m a	R\$ 1.941.295,43
TOTAL	R\$ 1.941.295,43
	=====

(Segue/Fs.02)



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 5.211, de 03/11/2020 / Fls.02)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 03 de novembro de 2020.

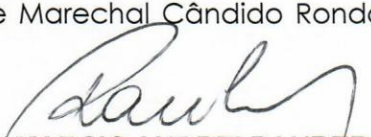


ELEMAR HENSEL

Secretário Municipal de Administração



MARCIANE MARIA SPECHT
Secretária Municipal de Saúde



MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito



REINAR KLAGGES SEYBOTH
**Secretário Municipal de Coordenação
e Planejamento**